

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número doze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narson de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 25/02/2022**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 25/02/2022.** **ITEM - 5 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.147.701816PA (APENSOS 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA, 2014.03.0041P) PEDIDO DE REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, RELATORIA DO CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR**: O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, o qual primeiramente cumprimentou a todos os presentes, e em seguida esclareceu que seria breve na exposição de motivos quanto ao pedido de vista,

informando que analisou com calma o Processo, bem como os pareceres apresentados pelos Conselheiros William Tavares e Narson Galeno, e em uma reunião com o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, foi constatado que a senhora Patrícia Castilho da Silva ingressou com uma ação judicial recentemente nos mesmos termos do Requerimento Administrativo, objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, sendo protocolado em 13/04/2022, requerendo obrigação de fazer contra AMPREV, cobrando o retroativo e a paridade do período em questão. Desta forma, o Conselheiro Álvaro Corrêa falou que por mais que já tenha convencimento em relação a seu voto, mesmo assim, gostaria de consultar aos demais Membros do CEP, se não seria prudente aguardar a tramitação dessa ação judicial e sua sentença, considerando que como já houve a um tempo atrás um pedido de suspensão de processo administrativo, na época feito pelo saudoso Conselheiro Lindoval Alcântara, a fim de aguardar decisão judicial, para sim, deliberar as providências a serem adotadas quanto ao Processo Administrativo nº 2021.147.701816PA, pois o seu temor é que a decisão do CEP seja contrária a decisão judicial. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa perguntou se seria viável na opinião dos demais Membros do CEP, aguardar o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 00160325320228030001(1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá), que inclusive encontra-se com manifestação por parte da AMPREV, aguardando o cumprimento do prazo para o Advogado da Requerente se manifestar acerca dos autos, ou se o CEP deveria deliberar a matéria, antes mesmo da decisão judicial. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, se manifestasse acerca do Processo Judicial, o qual informou que o Advogado da Requerente em razão da não espera da decisão do CEP, judicializou ação com o mesmo pedido objeto do recurso administrativo, e a AMPREV protocolou ao juízo informando que o Processo Administrativo ainda não tinha sido concluído, que está aguardando decisão do CEP. Na oportunidade, foi feito dois pedidos, um para o juízo suspender a ação judicial e aguardar a decisão administrativa e/ou da AMPREV suspender o procedimento administrativo e aguardar o julgamento da ação. Diante dos pedidos, o juiz proferiu decisão no seguinte sentido: “O juiz intimou o Advogado da Autora para que se manifeste se concorda ou não com a suspensão do Processo Judicial para aguardar a deliberação do CEP”. O Conselheiro Gláucio Maciel perguntou ao Procurador se houve alguma decisão judicial para que o Processo Administrativo seja suspenso até que essas respostas venham ao Processo? O Procurador Doutor Mauro Júnior, informou que não há decisão nesse sentido, ressaltando que ainda está dentro do prazo legal para apresentação da manifestação da parte Autora, e que sua preocupação é no sentido de ter decisões conflitantes, passando insegurança jurídica. O Conselheiro Narson Galeno, inicialmente esclareceu que nenhum procedimento seja administrativo, civil ou criminal está atrelado um ao outro, e que é evidente que os Membros do CEP “estão aqui

para julgar, já que chegou ao Conselho. E o primeiro ponto que nós discutimos, que isso nem precisaria ter chegado ao Conselho, mas já que chegou teve um relator, e o relator foi pela posição que ela teria direito, eu pedir vista, o meu relatório é de que não tem direito, inclusive deixei muito bem claro aos senhores Conselheiros que o procedimento de aposentadoria dela já havia sido homologado pelo TCE, razão pela qual somente uma decisão judicial, e isso deixar muito bem claro o Conselho não poderia realizar, somente uma decisão judicial, a partir do momento em que existe uma homologação da aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, que é o fiscalizador das aposentadorias, somente uma decisão judicial poderia reverter essa situação. Então eu creio que o Processo está muito maduro ele é passível sim de continuar o julgamento, não tenho amor a causa, a minha manifestação e o meu voto está devidamente esposado nos autos, e assim, a gente precisa decidir, o que não é aceitável, é o processo estar demorando tanto, razão pela qual inclusive a Requerente ajuizou a ação”. O Conselheiro Narson Galeno concluiu ressaltado que sua posição é no sentido que o Processo Administrativo está maduro para ser votado, e afirma que estar muito tranquilo com relação ao seu voto de que ocorrendo a homologação somente uma decisão judicial poderia fazer reverso a essa possibilidade de inclusão desse valor e o retroativo dele na aposentadoria da Requerente. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que se o Conselho decidir votar nessa Reunião, independente do resultado o papel da Amapá Previdência é informar ao judiciário a decisão do CEP, e caso seja pelo indeferimento em razão da homologação do TCE e mesmo assim, a decisão do judiciário for divergente cabe a eles a responsabilidade e a AMPREV acatar. Mas caso a decisão do CEP seja pelo deferimento do pedido, conseqüentemente haverá a perda do objeto e o juiz irá decidir se encerra o processo judicial ou se dar prosseguimento. O Conselheiro William Tavares, falou que não existe a situação inversa e se houver uma decisão administrativa no sentido da procedência ou da improcedência o processo judicial pode ser julgado com a perda do objeto, ainda que conhecimento de mérito, e uma espera não obsta a outra. “Então ao meu ver pelo entendimento jurídico que eu tenho, não há possibilidade de não julgarmos a perda do objeto considerando que, o ingresso da ação judicial não torna inócuo o processo administrativo, mas a decisão administrativa pode gerar a perda do objeto do Processo Judicial que é totalmente contrário. Então, nós temos o voto do Relator (Conselheiro William Tavares) e o voto de divergência (Conselheiro Narson Galeno) e considerando os precedentes que o Tribunal tem, que são todos favoráveis aos servidores eu acho que a gente pode votar nesse sentido, entre o voto do Relator e o voto divergente, considerando que a decisão do Tribunal de Contas em nada obsta a decisão administrativa e nem a judicial, até porque essas situações já foram absolutamente superadas na esfera judicial, até em inócuo se falar nessas situações a respeito de decisão madura do Tribunal de Contas, mas em fim, o

Conselho pode deliberar, e eu tenho total consciência e voto novamente no sentido da procedência do direito da beneficiária, porque essa vai ser a decisão do Poder Judiciário, até porque não existe decisão contrária desse entendimento no Poder Judiciário, que é absolutamente favorável aos nossos beneficiários e administrativamente a gente só estar retardando um direito que já vem merecendo procedência a longo tempo. Considerando ainda, a idade da beneficiária e a situação jurídica que pede prioridade no julgamento do processo administrativo dessa questão, mas é assim que eu voto mantendo meu posicionamento a respeito do voto do Relator”. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a votação terá duas propostas: **1ª Voto do Conselheiro Relator William Tavares da Silva:** Vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. **2ª Voto Divergente - Conselheiro Narson de Sá Galeno:** Vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. **VOTAÇÃO:** Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro **Joel Nogueira**, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Ressaltando, que “embora e de acordo com a nossa Constituição nada escape a apreciação do Poder Judiciário a gente estar diante de um caso, que tem relação direta com a competência da AMPREV, que é decidir sobre esses pedidos. É sempre bom que se mantenha não só o nosso poder plenamente no campo regulatório com também nas decisões, porque se não o Judiciário que vai sempre assumir esse protagonismo até de forma indevida, quando eventualmente determinadas situações devem ou não chegar até lá, então eu acho coerente essa decisão de se votar agora”. Conselheiro **Gláucio Maciel**, explicou que embora reconheça que o direito assiste à Interessada, ele acha que o pleito que ela apresentou faz sentido e que de fato ela deve procurar o reconhecimento desse direito, porque pelo que consta na instrução processual o caso dela é semelhante a outros e então ela deve obter o deferimento em relação a esse reajuste. “Eu tenho divergências em relação, e eu falo aqui em tese, ao marco inicial de quando poderia ser aplicado a contagem retroativa, em todo caso eu não vou entrar nesse mérito porque a homologação pelo TCE torna o processo de aposentadoria permanente e irrevogável, então o ato de homologação não é uma mera mudança de status dentro do processo administrativo, e o Tribunal de Contas de acordo com a Constituição homologa os processos de aposentadorias naquelas condições estão aí fixadas e infelizmente no caso dessa segurada que já goza do benefício, o processo foi homologado nas condições que haviam ali no momento, o que eventualmente acabaram

prejudicando a condição financeira dela. Mas fato que é ato jurídico perfeito, e nós não podemos enquanto Conselho em uma decisão administrativa mudar esse ato jurídico que se consolidou, esse é o meu entendimento, e em função disso”, o Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheira **Suelem Amoras**, informou que no Poder Executivo tem uma recorrência muito grande de situações como essa, em que o servidor protocola o requerimento administrativo e em seguida recorre ao Judiciário e isso dificilmente é comunicado. E por essa razão, realmente tem que se ter cautela para que não haja algum tipo de prejuízo para a Instituição e nem para o servidor. A Conselheira ressaltou que “nesse momento avaliando as duas situações”, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro **Paulo Vaz**, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Uma vez que o Tribunal de Contas homologou o processo, cabe ao Poder Judiciário rever, e não ao CEP, é o meu ponto de vista”. Conselheiro **Paulo Ramos**, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro **Alexandre Medeiros**, explicou que após observar com muita atenção o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o pedido de vista do Conselheiro Narson Galeno, vai acompanhar a divergência, “até porque no que eu observei nos autos administrativo a Requerente fundamenta seu pedido com base em uma sentença proferida em uma Ação Civil Pública, que beneficiou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá, ou seja aos servidores da Polícia Civil. E a Requerente salvo engano, se aposentou na função de fisioterapeuta, e eu não vi essa extensão do benefício a essa segurada. E ressaltando também, o que foi falado pelos Conselheiros Paulo Vaz e Gláucio Maciel, observo aqui que temos um ato jurídico perfeito, isso somente ao Poder Judiciário cabe desconstitui-lo”. O Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro **Jackson Rubens**, falou que ao analisar o processo, bem como o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o voto divergente do Conselheiro Narson Galeno, considerando também as informações trazidas pelo Conselheiro Álvaro Corrêa, se sente muito confortável para votar pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos

proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Por considerar que a ação já foi protocolada na justiça, e como a Conselheira Suelem Amoras falou agora a pouco, que as vezes atos administrativos são tomados e em seguida ação judicial, e em alguns casos o resultado dessa ação prejudica o Estado e a Instituição, acompanho o voto divergente”. Conselheiro **Helielson Machado**, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “E apesar de já ser vencido a posição do Relator Conselheiro William Tavares, eu não vejo a impossibilidade de se corrigir um erro, mesmo porque não estamos falando em desaposentação, estamos falando em corrigir um erro que o Estado mesmo já corrigiu dos Policiais Civis, então seria só estender um direito que o Estado já estendeu a todos os outros servidores independente de processo judicial”. Conselheiro **Elias Ferreira**, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “Por ter conhecimento da matéria, porque essa ação que nós do Sindicato dos Policiais Civis ingressamos, todos os servidores ingressaram também, então o direito dessa reposição é de todos, esse é meu voto”. Conselheiro **Álvaro Corrêa**, explicou que em relação a matéria e ouvindo os demais Conselheiros, é importante frisar que ele não ver nenhuma impossibilidade de corrigir um erro administrativo, pois não estão falando em desaposentação. E que o próprio Estado em abril de 2015 corrigiu de forma administrativa e reconheceu o direito para todas as categorias de servidores públicos e implementou a decisão judicial de 2,84% em todos os contracheques do Estado do Amapá, e após três meses incorporou esses valores a todas as categorias do Estado. Quando a beneficiária menciona na sua petição inicial a Ação Judicial da Polícia Civil, ela cita no sentido de tentar buscar um amparo em razão das reiteradas decisões judiciais que aconteciam para todas as demais categorias, inclusive senhor Presidente, a primeira categoria que teve decisão favorável a essa ação de 2,84%, foi a ASMEAP, dos Policiais Militares em 2008, e de lá para cá todas as categorias ingressaram e tiveram esse direito reconhecido judicialmente, até o momento que o próprio Estado de forma administrativa, voluntaria aplicou esse direito para todo mundo”. Diante do exposto, o Conselheiro vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro **José Casemiro Neto**, esclareceu que se atem ao Decreto do Poder Executivo de 2004 que é bem taxativo, o direito é estendido a todos os servidores do Poder Executivo Estadual. Ressaltando ainda, que é uma pena se estender por tanto tempo esse Processo, levando a Requerente a recorrer ao Judiciário por não saber quando o CEP iria deliberar. É um direito líquido e certo, e por um problema formal não se pode através de um processo administrativo delegar esse direito à Requete. Sendo assim, “eu prefiro me abster de votar, porque eu discordo das duas situações e creio se

tivesse mais tempo eu iria pedir vista, e apresentar uma solução mais simples, no sentido que a Requerente tem direito, mas o remédio jurídico acionado não é o mais adequado”. O Conselheiro se absteve de votar. Conselheiro **Juliano Araújo**, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “Pela seguinte razão, eu não vejo a questão do Tribunal de Contas inserido dentro desse contexto, entendo eu que o mérito da análise do Tribunal de Contas se dá em razão da aposentadoria ou não da servidora, e que não entrou na questão do direito adquirido desse reajuste concedido pelo Governo. Então, como já foi dito não se trata de aposentadoria e desaposentação, é uma questão de levar ao servidor um direito que já tinha através de Lei anterior a sua aposentadoria. É claro que a AMPREV não está aqui para fazer ajuda social para ninguém, mas tem que reconhecer o direito de cada servidor, porque, cada vez que o Estado retardar um direito adquirido o servidor que for se aposentar for perder, vamos gerar um pré-requisito que no futuro, retardou não vai ter direito, por essa razão vou seguir o voto do Relator”. **DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após discussão da matéria objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, RESOLVE: Conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva, com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004.** Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o Tribunal de Contas analisa os processos como um todo, inclusive realizando diligências com prazos de respostas bem exíguos, sujeito a multa pessoal para o Diretor-Presidente da AMPREV, de todas as situações imagináveis dentro de um processo de aposentadoria, desde ausência de documentos, documentos que não estejam legíveis e do mérito sim, quanto ao tipo de aposentadoria, regra de enquadramento, e a AMPREV já recebeu diligência para correção dos valores iniciais dos proventos por variação de um ou dois centavos. Então, o processo de pensão e aposentadoria quando é analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, é analisado em todos os aspectos, quanto ao direito da regra, quanto ao direito dos valores e quanto a sua formalidade documental.

ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.07.0015P (APENSOS 2014.01.0938P, 2017.114.1102127PA, 2017.147.1102128PA, 2021.07.1072P) PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SENHORA LADI DA SILVA SANTOS, INSTITUIDOR DEOCLIDES ALCIDES MONTEIRO, RELATORIA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR: O Presidente Rubens Belnimeque concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que informou que na época da primeira análise do pedido feito pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, conforme consta no Parecer nº 906/2021-PROJUR/AMPREV, o pedido de concessão do benefício de pensão por morte pleiteado pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos foi indeferido pela não

comprovação dos requisitos legais do artigo 10, §3º e §4º da Lei Estadual nº 915/2005, porém, recentemente a Requerente deu entrada em um novo processo, no qual foi apresentado todos os documentos comprobatórios, como: certidão de filhos em comum, declarações de testemunhas, apólice de seguro (em que o senhor Deoclides Alcides Monteiro, nomeou a senhora Ladi da Silva Santos como beneficiária), certidão de união estável, dessa forma, a Requerente conseguiu comprovar o cumprimento dos requisitos que trata o artigo 10 da Lei Estadual nº 915/2005. Diante do exposto, bem como em consenso com a Procuradoria Jurídica da AMPREV, o Conselheiro Relator Álvaro Júnior falou que não há necessidade do Conselho Estadual de Previdência se manifestar em relação a esse processo, e tão somente remete-lo à Procuradoria Jurídica da AMPREV para que possa ser feito uma reanálise, e concluindo pelo direito da concessão do benefício de pensão por morte pleiteado pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos, o que gera a perda do objeto para apreciação e deliberação no Conselho Estadual de Previdência. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV se manifestasse em relação ao processo em discussão. O Procurador Doutor Mauro Silveira Júnior, informou que a senhora Ladi da Silva Santos vinha até a AMPREV e era notificada a respeito da ausência da documentação necessária a fim de atendimento dos requisitos para a concessão do benefício, e respondia que só tinha os documentos que já havia apresentado. Desta forma, em razão da falta de documentos que comprovassem a união, à PROJUR opinou pelo indeferimento da concessão do benefício. Ocorreu que, passado um tempo já com o Processo no Conselho, a senhora Ladi procurou a Amapá Previdência deu entrada em um novo processo com toda a documentação necessária, e como o processo já estava sob relatoria do Conselheiro Álvaro Corrêa, o Procurador informou ao Conselheiro sobre os novos documentos que haviam sido apensados no processo de origem. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que diante dos fatos apresentados entende que o recurso perdeu o objeto, não cabendo mais deliberação. **De consenso, o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, entendeu que houve a perda do objeto do recurso e deliberou para que o Processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, a fim de reanalisar o pedido, diante da apresentação de novos documentos, bem como o Processo seguira o tramite como prioridade.** **ITEM - 7 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.200409PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, RELATORIA DA CONSELHEIRA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Conselheira Relatora **Suelem Amorás Távora Furtado**, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida solicitou a retirada de pauta do Processo nº 2020.243.200409PA, justificando que por questões particulares não conseguiu

concluir seu parecer/voto, bem como que a matéria retornasse na pauta da próxima Reunião Ordinária do CEP. De consenso, o Presidente Rubens Belnimeque retirou o objeto do ITEM 7 de pauta, informando que retornara na pauta da 8ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, RELATORIA DO CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Narson de Sá Galeno**, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida apresentou seu parecer/voto, nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros, analisando os autos referentes ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Conforme demonstrado na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV/AMPREV, a atividade de gestão da aplicação dos recursos é desempenhada através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, tendo como objetivo assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos, conforme estabelece o item 1 do Regulamento do CIAP. Diante disto, o CIAP busca gerir os recursos dos segurados com aplicação em produtos de investimento no Mercado Financeiro, fundos de investimentos e contratos de gestão de Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais, geridos por instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do §2º e §8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, “buscando performar a meta de rentabilidade prevista e/ou proteger a Carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo”. Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da AMPREV, competente para avaliar a conformidade ou não da Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, o Processo nº 2021.243.601307PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa que em seu relatório na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse Colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de

Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Fevereiro de 2021”. Em continuidade aos tramites de praxe, no dia 24 de setembro de 2021, o processo em análise foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado, conforme item 7 da Ata da Nona Reunião Ordinária do COFISPREV, ratificando os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos - CIAP. Por oportuno, verificou-se erro material quando da análise do item 7, especificamente na deliberação contida à fl. 184, haja vista que fora aprovada a Análise Técnica nº 048/2021, referente ao Processo nº 2021.243.200407PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021. Todavia, tal deliberação foi objeto do item 06 da citada ata de reunião, presumindo-se ter sido replicada a numeração equivocadamente. Sendo assim, compreende-se que a aprovação do item 07 diz respeito à Análise Técnica nº 049/2021, referente ao Processo nº 2021.243.6001307PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021. Registra-se ainda que a AMPREV aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN, de igual modo, aponto que conforme consta nos autos o processo cumpriu com o princípio constitucional da publicidade. Neste sentido, a aplicação dos recursos (cerca de 93 produtos, sendo 58 no Plano de Financeiro e 35 no Plano Previdenciário) obedeceu às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimento, conforme aprovado pelo próprio Conselho Estadual de Previdência, bem como pela Resolução nº 3922/2010 - CMN e Portaria MPS nº 519/2011. Vale ainda frisar, que os recursos dos segurados estão aplicados em instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como pela Comissão de Valores Imobiliários, trazendo segurança à Política de Investimentos da AMPREV. De outra sorte, todas as movimentações da Carteira de Investimento estão devidamente lançadas e compõem o balancete contábil mensal que são encaminhados ao COFISPREV e ao TCE/AP. Muito embora o patrimônio dos recursos aplicados tenha uma evolução negativa no mês de fevereiro/2021 de - 0,41%, tal desempenho seguiu o Cenário de Mercado Nacional e Internacional, em razão da pandemia da COVID-19, contudo, o risco é inerente às operações financeiras, mesmo estando os investimentos dentro da mais clara e transparente legalidade. Em face de todo o exposto, considerando que o demonstrativo referente ao mês de fevereiro/2021, fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, portanto, sem qualquer recomendação, voto pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de Fevereiro de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra aos Membros do CEP,

para discussão e deliberação da matéria. Após discussão e votação. (Registro em vídeo e áudio). **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.601307PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro/2021, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque, falou que as informações concernentes ao ITEM 9 são gerenciais, e que os Membros do CEP já receberam o Relatório com as últimas atualizações. Informou ainda, que o Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, teve um problema de ordem particular, razão pela qual não poderá fazer a apresentação na reunião de hoje, porém pediu aos Membros do CEP que façam a leitura do Relatório encaminhado pela Diretoria Financeira e Atuarial, pois houveram bastantes ingressos agora no último mês, e o Diretor Diego Campos ficará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário e na próxima reunião será apresentado o Relatório atualizado. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente **Rubens Belnimeque de Souza**, informou que esteve juntamente com alguns colaboradores da Amapá Previdência e o Conselheiro José Casemiro de Souza Neto (representado o Conselho Estadual de Previdência) na cidade de São Luís/MA, no período de 11 a 13 de julho, para receber a premiação referente ao 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM. Ressaltando ainda, que foi muito bom ter o trabalho reconhecido e ver que Amapá Previdência vem se destacando nos últimos meses no cenário nacional, e que todos os concursos em que a AMPREV se inscreveu até agora, como o de Inovação Previdenciária da ANEPREM que ganhou em 1º lugar e o de Gestão Previdenciária da ABIPEM onde ficou em 5º lugar nacional, não deixam de ser uma pré-avaliação para o Pró-Gestão em que a AMPREV tem a possibilidade de chegar ao nível 4, mas que o seu objetivo é a certificação no nível 3. E que desde o Prêmio da ABIPEM os RPPSs mais reconhecidos do País têm observado a AMPREV que vem se destacando e que hoje estar entre os cinco maiores Fundos do Brasil com mais de R\$ 5 bilhões de reais. Isso tudo é graças ao comprometimento e empenho de toda a equipe da Amapá Previdência e dos Colegiados que dão todo suporte. O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro José Casemiro Neto, o qual falou que teve a honra de compor a equipe que foi a São Luís/MA receber a premiação, ocasião em que o Presidente Rubens Belnimeque representou a Amapá Previdência de forma brilhante. Destacando ainda, que o reconhecimento da AMPREV foi unânime, a equipe foi parabenizada em todos os locais em que estiveram presentes durante o evento, por todos os gestores, diretores e conselheiros dos RPPSs

do Brasil. E que deseja que a AMPREV possa crescer cada vez mais, galgando a certificação de nível 3 ou quem sabe a de nível 4 no Pró-Gestão. E por fim, o Conselheiro José Casemiro Neto parabenizou toda a equipe da Amapá Previdência e em especial ao Presidente Rubens Belnimeque, Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, pois todos somam esforços para no final se chegar a um resultado satisfatório e significativo. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a confiança dos Membros do CEP, bem como as cobranças, dicas, incentivos durante as Reuniões, e tudo que é discutido, deliberado a AMPREV trata de forma positiva e busca corrigir o que é necessário corrigir e aperfeiçoar o que já está bom. E o resultado está no reconhecimento do trabalho desenvolvido na AMPREV, onde se aprende, desenvolve formas positivas de se trabalhar com engajamento, o que hoje proporciona a colheita de bons frutos. Informou ainda, que a AMPREV recebeu um cheque no valor de R\$ 3.000,00, decorrente da premiação de 1º lugar do 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM, sendo orientado pelos organizadores que esse valor não deveria ser depositado na conta bancária da Amapá Previdência para não haver problemas na hora de utilizar o recurso. Desta forma, o valor está sob a responsabilidade da Assessora de Comunicação da AMPREV, a senhora Luana Braga, e será destinado aquisição de equipamentos e ambientação da sala onde será realizado os podcast, comunicação visual, ou seja, será destinado a Educação Previdenciária da Amapá Previdência. E assim que for finalizado, a fim de dar transparência da utilização desse recurso será prestado conta de tudo que foi realizado aos Membros do CEP. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque pediu para que todos os Membros do CEP façam suas inscrições no Curso Preparatório de Certificação para Dirigentes, Membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, que está sendo oferecido de forma gratuita pela Amapá Previdência em parceria com a empresa GRID Investimentos, no período de 08 a 10/08/2022, a fim de que todos estejam capacitados para realizar o exame de certificação exigido pela Secretaria de Previdência Social. **ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS):** Conselheiro **Helielson Machado**, falou que a mudança da rubrica de pagamento dos Militares Reformados foi feita de forma “rápida ao meu ver, porque eu como Conselheiro não tomei conhecimento antes, infelizmente, apesar de ter feito ainda na reunião passada um pedido à Diretoria que toda e qualquer situação que fosse acontecer com os Militares que nós representamos aqui no Conselho, fossemos informados com antecedência para que não acontecesse justamente o que ocorreu. A gente acordar o WhatsApp cheio de mensagens, o telefone tocando direto, com a informação que foi repartido em dois a rubrica de pagamento dos Militares Reformados, houve prejuízo financeiro ao Militar? Não houve, mas passou uma certa insegurança porque nós Militares do Estado do Amapá recebemos através de subsidio que é uma parcela indivisível, e de

repente apareceu uma gratificação de Grau Hierárquico, eu nem sei se tem amparo jurídico para que seja feito uma situação dessa, e quem me passou essa informação foram justamente as pessoas que tiveram esse problema, pois eu não conseguir falar com a Diretora da DIBEM. E a informação que me foi passada é que houve uma reunião da Diretoria da AMPREV em que decidiram que a partir daquele momento seria pago dessa forma, a gratificação mais os proventos. Eu acho que essa deliberação foi precipitada, mas talvez a AMPREV tenha amparo jurídico para isso, só que até agora não achei e eu gostaria muito de reiterar o meu pedido da reunião passada, de quando tiver mudança, empecilho quanto aos Militares junto à AMPREV que os Conselheiros Militares tanto eu como o Conselheiro Álvaro Corrêa fossemos avisados, a fim de evitar essas situações que estamos passando constantemente durante esse nosso mandato. O segundo ponto Presidente, é a falta de retorno das solicitações, pois no decorrer das reuniões venho solicitando e da última vez fiz até uma crítica quanto a situação de um lançamento de um processo na AGENDA e digo que até hoje não sei o que aconteceu, se foi feito, se andou, se AGENDA deu resposta, não chega nenhuma resposta para esses pedidos. Para nós que trabalhamos aqui no Conselho, não é possível estarmos todos dias aqui dentro da AMPREV, até gostaria, mas não é a nossa função, porém pelo menos as solicitações referentes aos processos que nós Conselheiros intervém através do Conselho deveriam dar um retorno quanto ao andamento ou até menos a solução, mas infelizmente a gente fica sem retorno nessas situações”. O Presidente Rubens Belnimeque, pediu perdão pelo ocorrido, e falou que a AMPREV vem trabalhando muito para que essas questões não aconteçam, e que vai reunir com a Diretoria Militar para atualizar essa pauta, e após será marcado uma reunião com os Conselheiros Representantes dos Militares Helielson Machado e Álvaro Corrêa. Ressaltou ainda que, quanto a segregação na folha não viu o termo usado, e entende o inconveniente causado aos Militares, mas gostaria também de explicar o inconveniente que vem sendo causado à Amapá Previdência ao longo dos anos. Falou ainda que em razão de um impasse que a AMPREV tinha em relação ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, que é pago pela Amapá Previdência, mas não é uma verba previdenciária, o CEP há um tempo atrás deliberou que a AMPREV continuaria efetuando esses pagamentos, mas que deveria cobrar do Tesouro Estadual esses valores, e assim foi feito. Porém, a AMPREV estava com problemas quanto ao levantamento desses valores e ao buscar soluções percebeu-se que o subsídio dos Militares e o Grau Hierárquico estavam na mesma rubrica, não sendo está a forma correta, pois não poderiam estar na mesma rubrica uma vez que Grau Hierárquico não é verba previdenciária, mas sim, de responsabilidade do Tesouro Estadual repassar. A partir daí foi feito a separação em rubrica distintas como havia de ser feito, para poder se chegar a um determinado montante e efetivar a cobrança desses valores. E recentemente após essas

correções a AMPREV recebeu um valor bastante significativo referente a esses valores já repassados aos Militares, que estavam pendentes. Destacou em seguida, que como Diretor-Presidente da AMPREV sua preocupação é que esses valores estão sendo retirados do Fundo o que não é o correto, por mais que tenha uma Resolução do CEP autorizando esse pagamento. Neste caso no mínimo a AMPREV precisava se organizar e demonstrar através de relatório específico de forma clara e objetiva o valor exato que estava e está sendo retirado do Fundo para efetuar o pagamento do Grau Hierárquico. Então, hoje a maneira que a AMPREV encontrou para resolver esse impasse foi separar as rubricas, porém não imaginava que traria algum transtorno aos Militares. Ressaltando ainda, que o objetivo da AMPREV é que se pague o Grau Hierárquico em uma segunda folha mediante o repasse prévio desses valores pelo Tesouro Estadual, isso seria o ideal, mas é importante sim, que todos os interessados se reúnam para chegarmos a um consenso. O Conselheiro **Álvaro Corrêa**, falou que comunga com o que foi apresentado pelo Conselheiro Helielson Machado, que faltou comunicação, momento em que à AMPREV está primando, ganhando prêmios por conta dessa proximidade em que estar tendo com o seu beneficiário, “eu acho que faltou comunicação, o problema que a coisa foi feita à revelia sem conhecimento de ninguém”. O Presidente Rubens Belnimeque explicou que foi feito o que era certo a se fazer, mas que concordar que faltou alinhar melhor com a categoria. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa destacou que tanto na legislação como no próprio Decreto prever que o Militar Reformado receberá os proventos igual ao subsídio do Militar da Ativa com o mesmo tempo, posto, graduação e etc. “Então, quando é fracionado esse pagamento em duas rubricas diferentes é que gera o problema, eu até sugerir ao Diretor Diego, se for uma questão de controle, e eu entendo a preocupação com relação ao controle desses valores, que se criasse no holerite um campo específico onde viesse uma observação: “Da remuneração dos proventos acima o valor de tantos reais, equivale ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, etc.”, para se ter o controle, mas que esse desmembramento não fosse feito na remuneração. Porque o que estar gerando problema é a forma como foi feito, sendo que o próprio Estatuto do Militar veda essa situação, e a gente (Militar Estadual) recebe em parcela única, seja ativo, inativo ou pensionista, o problema não é o controle, mas a forma como foi executado. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que vai agendar para o início do mês de agosto a reunião para tratar do assunto e tem certeza que irão chegar no consenso de uma solução que resolva ambos os problemas, o da AMPREV e dos Militares Reformados, quanto a essa situação levantada pelos Conselheiros Helielson Machado e Álvaro Corrêa, e que caso os demais Membros do CEP queiram participar da Reunião estão convidados.

ITEM - 12 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, e para

constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de julho de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.814

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Pedro Filé Lourenço da Costa Neto

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Adilton Araujo Correa

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Nanson de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suellem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa

Fazenda: Josenildo Santos Abrantes

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Inácio Monteiro Maciel

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jorge Elson Silva de Souza

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5586

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Estadual

de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número doze de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narson de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 25/02/2022**: O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio). **DELIBERAÇÃO**: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 25/02/2022. **ITEM - 5 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.147.701816PA (APENSOS 2014.82.400475PA, 2018.147.1202346PA, 2021.147.501189PA, 2014.03.0041P) PEDIDO DE REVISÃO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL, EM FAVOR DA SEGURADA PATRÍCIA CASTILHO DA SILVA, RELATORIA DO CONSELHEIRO WILLIAM TAVARES DA SILVA - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR**: O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, o qual primeiramente cumprimentou a todos os presentes, e em seguida esclareceu que seria breve na exposição de motivos quanto ao pedido de vista, informando que analisou com calma o Processo, bem como os pareceres apresentados pelos Conselheiros William Tavares e Narson Galeno, e em uma reunião com o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, foi constatado que a senhora Patrícia Castilho da Silva ingressou com uma ação judicial recentemente nos mesmos termos do Requerimento Administrativo, objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, sendo protocolado em 13/04/2022, requerendo obrigação de fazer contra AMPREV, cobrando o retroativo e a paridade do período em questão. Desta forma, o

Conselheiro Álvaro Corrêa falou que por mais que já tenha convencimento em relação a seu voto, mesmo assim, gostaria de consultar aos demais Membros do CEP, se não seria prudente aguardar a tramitação dessa ação judicial e sua sentença, considerando que como já houve a um tempo atrás um pedido de suspensão de processo administrativo, na época feito pelo saudoso Conselheiro Lindoval Alcântara, a fim de aguardar decisão judicial, para sim, deliberar as providências a serem adotadas quanto ao Processo Administrativo nº 2021.147.701816PA, pois o seu temor é que a decisão do CEP seja contrária a decisão judicial. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa perguntou se seria viável na opinião dos demais Membros do CEP, aguardar o trânsito em julgado do Processo Judicial nº 00160325320228030001(1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá), que inclusive encontra-se com manifestação por parte da AMPREV, aguardando o cumprimento do prazo para o Advogado da Requerente se manifestar acerca dos autos, ou se o CEP deveria deliberar a matéria, antes mesmo da decisão judicial. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV, Doutor Mauro Silveira Júnior, se manifestasse acerca do Processo Judicial, o qual informou que o Advogado da Requerente em razão da não espera da decisão do CEP, judicializou ação com o mesmo pedido objeto do recurso administrativo, e a AMPREV protocolou ao juízo informando que o Processo Administrativo ainda não tinha sido concluído, que está aguardando decisão do CEP. Na oportunidade, foi feito dois pedidos, um para o juízo suspender a ação judicial e aguardar a decisão administrativa e/ou da AMPREV suspender o procedimento administrativo e aguardar o julgamento da ação. Diante dos pedidos, o juiz proferiu decisão no seguinte sentido: “O juiz intimou o Advogado da Autora para que se manifeste se concorda ou não com a suspensão do Processo Judicial para aguardar a deliberação do CEP”. O Conselheiro Gláucio Maciel perguntou ao Procurador se houve alguma decisão judicial para que o Processo Administrativo seja suspenso até que essas respostas venham ao Processo? O Procurador Doutor Mauro Júnior, informou que não há decisão nesse sentido, ressaltando que ainda está dentro do prazo legal para apresentação da manifestação da parte Autora, e que sua preocupação e no sentido de ter decisões conflitantes, passando insegurança jurídica. O Conselheiro Narson Galeno, inicialmente esclareceu que nenhum procedimento seja administrativo, civil ou criminal está atrelado um ao outro, e que é evidente que os Membros do CEP “estão aqui para julgar, já que chegou ao Conselho. E o primeiro ponto que nós discutimos, que isso nem precisaria ter chegado ao Conselho, mas já que chegou teve um relator, e o relator foi pela posição que ela teria direito, eu pedir vista, o meu relatório é de que não tem direito, inclusive deixei muito bem claro aos senhores Conselheiros que o procedimento de aposentadoria dela já havia sido homologado pelo TCE, razão pela qual somente uma decisão judicial, e isso deixar muito bem claro o Conselho não poderia realizar, somente uma decisão judicial, a partir do momento em que existe uma homologação da

aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado, que é o fiscalizador das aposentadorias, somente uma decisão judicial poderia reverter essa situação. Então eu creio que o Processo está muito maduro ele é passível sim de continuar o julgamento, não tenho amor a causa, a minha manifestação e o meu voto está devidamente esposado nos autos, e assim, a gente precisa decidir, o que não é aceitável, é o processo estar demorando tanto, razão pela qual inclusive a Requerente ajuizou a ação”. O Conselheiro Narson Galeno concluiu ressaltado que sua posição é no sentido que o Processo Administrativo está maduro para ser votado, e afirma que estar muito tranquilo com relação ao seu voto de que ocorrendo a homologação somente uma decisão judicial poderia fazer reverso a essa possibilidade de inclusão desse valor e o retroativo dele na aposentadoria da Requerente. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que se o Conselho decidir votar nessa Reunião, independente do resultado o papel da Amapá Previdência é informar ao judiciário a decisão do CEP, e caso seja pelo indeferimento em razão da homologação do TCE e mesmo assim, a decisão do judiciário for divergente cabe a eles a responsabilidade e a AMPREV acatar. Mas caso a decisão do CEP seja pelo deferimento do pedido, conseqüentemente haverá a perda do objeto e o juiz irá decidir se encerra o processo judicial ou se dar prosseguimento. O Conselheiro William Tavares, falou que não existe a situação inversa e se houver uma decisão administrativa no sentido da procedência ou da improcedência o processo judicial pode ser julgado com a perda do objeto, ainda que conhecimento de mérito, e uma espera não obsta a outra. “Então ao meu ver pelo entendimento jurídico que eu tenho, não há possibilidade de não julgarmos a perda do objeto considerando que, o ingresso da ação judicial não torna inócuo o processo administrativo, mas a decisão administrativa pode gerar a perda do objeto do Processo Judicial que é totalmente contrário. Então, nós temos o voto do Relator (Conselheiro William Tavares) e o voto de divergência (Conselheiro Narson Galeno) e considerando os precedentes que o Tribunal tem, que são todos favoráveis aos servidores eu acho que a gente pode votar nesse sentido, entre o voto do Relator e o voto divergente, considerando que a decisão do Tribunal de Contas em nada obsta a decisão administrativa e nem a judicial, até porque essas situações já foram absolutamente superadas na esfera judicial, até em inócuo se falar nessas situações a respeito de decisão madura do Tribunal de Contas, mas em fim, o Conselho pode deliberar, e eu tenho total consciência e voto novamente no sentido da procedência do direito da beneficiária, porque essa vai ser a decisão do Poder Judiciário, até porque não existe decisão contrária desse entendimento no Poder Judiciário, que é absolutamente favorável aos nossos beneficiários e administrativamente a gente só estar retardando um direito que já vem merecendo procedência a longo tempo. Considerando ainda, a idade da beneficiária e a situação jurídica que pede prioridade no julgamento do processo administrativo dessa questão, mas é assim que eu voto mantendo meu posicionamento a respeito do voto do Relator”. O Presidente Rubens Belnimeque, informou que a votação

terá duas propostas: 1ª Voto do Conselheiro Relator William Tavares da Silva: Vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. 2ª Voto Divergente - Conselheiro Narson de Sá Galeno: Vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. VOTAÇÃO: Conselheiro Gilmar Santa Rosa, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro Joel Nogueira, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Ressaltando, que “embora e de acordo com a nossa Constituição nada escape a apreciação do Poder Judiciário a gente estar diante de um caso, que tem relação direta com a competência da AMPREV, que é decidir sobre esses pedidos. É sempre bom que se mantenha não só o nosso poder plenamente no campo regulatório com também nas decisões, porque se não o Judiciário que vai sempre assumir esse protagonismo até de forma indevida, quando eventualmente determinadas situações devem ou não chegar até lá, então eu acho coerente essa decisão de se votar agora”. Conselheiro Gláucio Maciel, explicou que embora reconheça que o direito assisti à Interessada, ele acha que o pleito que ela apresentou faz sentido e que de fato ela deve procurar o reconhecimento desse direito, porque pelo que consta na instrução processual o caso dela é semelhante a outros e então ela deve obter o deferimento em relação a esse reajuste. “Eu tenho divergências em relação, e eu falo aqui em tese, ao marco inicial de quando poderia ser aplicado a contagem retroativa, em todo caso eu não vou entrar nesse mérito porque a homologação pelo TCE torna o processo de aposentadoria permanente e irrevogável, então o ato de homologação não é uma mera mudança de status dentro do processo administrativo, e o Tribunal de Contas de acordo com a Constituição homologa os processos de aposentadorias naquelas condições estão aí fixadas e infelizmente no caso dessa segurada que já goza do benefício, o processo foi homologado nas condições que haviam ali no momento, o que eventualmente acabaram prejudicando a condição financeira dela. Mas fato que é ato jurídico perfeito, e nós não podemos enquanto Conselho em uma decisão administrativa mudar esse ato jurídico que se consolidou, esse é o meu entendimento, e em função disso”, o Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheira Suellem Amoras, informou que no Poder Executivo tem uma recorrência muito grande de situações como essa, em que o servidor protocola o requerimento administrativo e em seguida recorre ao Judiciário e isso dificilmente é comunicado. E por essa razão, realmente tem que se ter

cautela para que não haja algum tipo de prejuízo para a Instituição e nem para o servidor. A Conselheira ressaltou que “nesse momento avaliando as duas situações”, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Paulo Vaz, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Uma vez que o Tribunal de Contas homologou o processo, cabe ao Poder Judiciário rever, e não ao CEP, é o meu ponto de vista”. Conselheiro Paulo Ramos, vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Alexandre Medeiros, explicou que após observar com muita atenção o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o pedido de vista do Conselheiro Narson Galeno, vai acompanhar a divergência, “até porque no que eu observei nos autos administrativo a Requerente fundamenta seu pedido com base em uma sentença proferida em uma Ação Civil Pública, que beneficiou o Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Amapá, ou seja aos servidores da Polícia Civil. E a Requerente salvo engano, se aposentou na função de fisioterapeuta, e eu não vi essa extensão do benefício a essa segurada. E ressaltando também, o que foi falado pelos Conselheiros Paulo Vaz e Gláucio Maciel, observo aqui que temos um ato jurídico perfeito, isso somente ao Poder Judiciário cabe desconstitui-lo”. O Conselheiro vota pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Conselheiro Jackson Rubens, falou que ao analisar o processo, bem como o voto do Relator Conselheiro William Tavares e o voto divergente do Conselheiro Narson Galeno, considerando também as informações trazidas pelo Conselheiro Álvaro Corrêa, se sente muito confortável para votar pelo indeferimento do Requerimento Administrativo no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. “Por considerar que a ação já foi protocolada na justiça, e como a Conselheira Suellem Amoras falou agora a pouco, que as vezes atos administrativos são tomados e em seguida ação judicial, e em alguns casos o resultado dessa ação prejudica o Estado e a Instituição, acompanho o voto divergente”. Conselheiro Helielson Machado, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “E apesar de já ser vencido a posição do Relator Conselheiro William Tavares, eu não vejo a impossibilidade de se corrigir um erro, mesmo porque não estamos falando em desaposentação, estamos falando em corrigir

um erro que o Estado mesmo já corrigiu dos Policiais Civis, então seria só estender um direito que o Estado já estendeu a todos os outros servidores independente de processo judicial”. Conselheiro Elias Ferreira, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “Por ter conhecimento da matéria, porque essa ação que nós do Sindicato dos Policiais Civis ingressamos, todos os servidores ingressaram também, então o direito dessa reposição é de todos, esse é meu voto”. Conselheiro Álvaro Corrêa, explicou que em relação a matéria e ouvindo os demais Conselheiros, é importante frisar que ele não ver nenhuma impossibilidade de corrigir um erro administrativo, pois não estão falando em desaposentação. E que o próprio Estado em abril de 2015 corrigiu de forma administrativa e reconheceu o direito para todas as categorias de servidores públicos e implementou a decisão judicial de 2,84% em todos os contracheques do Estado do Amapá, e após três meses incorporou esses valores a todas as categorias do Estado. Quando a beneficiária menciona na sua petição inicial a Ação Judicial da Polícia Civil, ela cita no sentido de tentar buscar um amparo em razão das reiteradas decisões judiciais que aconteciam para todas as demais categorias, inclusive senhor Presidente, a primeira categoria que teve decisão favorável a essa ação de 2,84%, foi a ASMEAP, dos Policiais Militares em 2008, e de lá para cá todas as categorias ingressaram e tiveram esse direito reconhecido judicialmente, até o momento que o próprio Estado de forma administrativa, voluntaria aplicou esse direito para todo mundo”. Diante do exposto, o Conselheiro vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. Conselheiro José Casemiro Neto, esclareceu que se atem ao Decreto do Poder Executivo de 2004 que é bem taxativo, o direito é estendido a todos os servidores do Poder Executivo Estadual. Ressaltando ainda, que é uma pena se estender por tanto tempo esse Processo, levando a Requerente a recorrer ao Judiciário por não saber quando o CEP iria deliberar. É um direito líquido e certo, e por um problema formal não se pode através de um processo administrativo delegar esse direito à Requete. Sendo assim, “eu prefiro me abster de votar, porque eu descordo das duas situações e creio se tivesse mais tempo eu iria pedir vista, e apresentar uma solução mais simples, no sentido que a Requerente tem direito, mas o remédio jurídico acionado não é o mais adequado”. O Conselheiro se absteve de votar. Conselheiro Juliano Araújo, vota pelo deferimento parcial do Requerimento Administrativo protocolado pela Interessada Patrícia Castilho da Silva. “Pela seguinte razão, eu não vejo a questão do Tribunal de Contas inserido dentro desse contexto, entendo eu que o mérito da análise do Tribunal de Contas se dá em razão da aposentadoria ou não da servidora, e que não entrou na questão do direito adquirido desse reajuste concedido pelo Governo. Então, como já foi dito não se trata de aposentadoria e desaposentação, é uma questão de levar ao servidor um direito que já tinha através de Lei anterior a sua aposentadoria. É claro que a AMPREV não está aqui para fazer ajuda social para

ninguém, mas tem que reconhecer o direito de cada servidor, porque, cada vez que o Estado retardar um direito adquirido o servidor que for se aposentar for perder, vamos gerar um pré-requisito que no futuro, retardou não vai ter direito, por essa razão vou seguir o voto do Relator”.
DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após discussão da matéria objeto do Processo nº 2021.147.701816PA, **RESOLVE:** Conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, no tocante à majoração dos proventos de aposentadoria da Requerente Patrícia Castilho da Silva, com relação ao percentual de 2,84% previstos na Lei Estadual nº 817/2004. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o Tribunal de Contas analisa os processos como um todo, inclusive realizando diligências com prazos de respostas bem exíguos, sujeito a multa pessoal para o Diretor-Presidente da AMPREV, de todas as situações imagináveis dentro de um processo de aposentadoria, desde ausência de documentos, documentos que não estejam legíveis e do mérito sim, quanto ao tipo de aposentadoria, regra de enquadramento, e a AMPREV já recebeu diligência para correção dos valores iniciais dos proventos por variação de um ou dois centavos. Então, o processo de pensão e aposentadoria quando é analisado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, é analisado em todos os aspectos, quanto ao direito da regra, quanto ao direito dos valores e quanto a sua formalidade documental. **ITEM - 6 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.07.0015P (APENSOS 2014.01.0938P, 2017.114.1102127PA, 2017.147.1102128PA, 2021.07.1072P) PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, EM FAVOR DA SENHORA LADI DA SILVA SANTOS, INSTITUIDOR DEOCLIDES ALCIDES MONTEIRO, RELATOR DO CONSELHEIRO ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:** O Presidente Rubens Belnimeque concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, que informou que na época da primeira análise do pedido feito pela Procuradoria Jurídica da AMPREV, conforme consta no Parecer nº 906/2021-PROJUR/AMPREV, o pedido de concessão do benefício de pensão por morte pleiteado pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos foi indeferido pela não comprovação dos requisitos legais do artigo 10, §3º e §4º da Lei Estadual nº 915/2005, porém, recentemente a Requerente deu entrada em um novo processo, no qual foi apresentado todos os documentos comprobatórios, como: certidão de filhos em comum, declarações de testemunhas, apólice de seguro (em que o senhor Deoclides Alcides Monteiro, nomeou a senhora Ladi da Silva Santos como beneficiária), certidão de união estável, dessa forma, a Requerente conseguiu comprovar o cumprimento dos requisitos que trata o artigo 10 da Lei Estadual nº 915/2005. Diante do exposto, bem como em consenso com a Procuradoria Jurídica da AMPREV, o Conselheiro Relator Álvaro Júnior falou que não há necessidade do Conselho Estadual de Previdência se manifestar em relação a esse processo, e tão somente remete-lo à Procuradoria Jurídica da AMPREV para que possa ser feito uma reanálise, e concluindo pelo direito da concessão do benefício de pensão por morte pleiteado

pela Requerente, a senhora Ladi da Silva Santos, o que gera a perda do objeto para apreciação e deliberação no Conselho Estadual de Previdência. O Presidente Rubens Belnimeque, solicitou que o Procurador Jurídico da AMPREV se manifestasse em relação ao processo em discussão. O Procurador Doutor Mauro Silveira Júnior, informou que a senhora Ladi da Silva Santos vinha até a AMPREV e era notificada a respeito da ausência da documentação necessária a fim de atendimento dos requisitos para a concessão do benefício, e respondia que só tinha os documentos que já havia apresentado. Desta forma, em razão da falta de documentos que comprovassem a união, à PROJUR opinou pelo indeferimento da concessão do benefício. Ocorreu que, passado um tempo já com o Processo no Conselho, a senhora Ladi procurou a Amapá Previdência deu entrada em um novo processo com toda a documentação necessária, e como o processo já estava sob relatoria do Conselheiro Álvaro Corrêa, o Procurador informou ao Conselheiro sobre os novos documentos que haviam sido apensados no processo de origem. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que diante dos fatos apresentados entende que o recurso perdeu o objeto, não cabendo mais deliberação. De consenso, o Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, entendeu que houve a perda do objeto do recurso e deliberou para que o Processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência, a fim de reanalisar o pedido, diante da apresentação de novos documentos, bem como o Processo seguira o tramite como prioridade. **ITEM - 7 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2020.243.200409PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, RELATORIA DA CONSELHEIRA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra a Conselheira Relatora Suelem Amoros Távora Furtado, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida solicitou a retirada de pauta do Processo nº 2020.243.200409PA, justificando que por questões particulares não conseguiu concluir seu parecer/voto, bem como que a matéria retornasse na pauta da próxima Reunião Ordinária do CEP. De consenso, o Presidente Rubens Belnimeque retirou o objeto do ITEM 7 de pauta, informando que retornara na pauta da 8ª Reunião Ordinária do CEP. **ITEM - 8 - APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.601307PA DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, RELATORIA DO CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO:** O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno, que cumprimentou a todos os presentes e em seguida apresentou seu parecer/voto, nos seguintes termos: “Senhores Conselheiros, analisando os autos referentes ao relatório da análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Conforme demonstrado na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV/AMPREV, a atividade de gestão da aplicação

dos recursos é desempenhada através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, tendo como objetivo assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos, conforme estabelece o item 1 do Regulamento do CIAP. Diante disto, o CIAP busca gerir os recursos dos segurados com aplicação em produtos de investimento no Mercado Financeiro, fundos de investimentos e contratos de gestão de Carteira Administrada de Títulos Públicos Federais, geridos por instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do §2º e §8º do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, “buscando performar a meta de rentabilidade prevista e/ou proteger a Carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo”. Posteriormente, o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da AMPREV, competente para avaliar a conformidade ou não da Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, o Processo nº 2021.243.601307PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Helton Pontes da Costa que em seu relatório na Análise Técnica nº 049/2021 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: “Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo passível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse Colegiado, voto pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Fevereiro de 2021”. Em continuidade aos trmites de praxe, no dia 24 de setembro de 2021, o processo em análise foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado, conforme item 7 da Ata da Nona Reunião Ordinária do COFISPREV, ratificando os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos - CIAP. Por oportuno, verificou-se erro material quando da análise do item 7, especificamente na deliberação contida à fl. 184, haja vista que fora aprovada a Análise Técnica nº 048/2021, referente ao Processo nº 2021.243.200407PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021. Todavia, tal deliberação foi objeto do item 06 da citada ata de reunião, presumindo-se ter sido replicada a numeração equivocadamente. Sendo assim, compreende-se que a aprovação do item 07 diz respeito à Análise Técnica nº 049/2021, referente ao Processo nº 2021.243.6001307PA, que tratou do Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021. Registra-se ainda que a AMPREV aderiu ao Pró-Gestão em

21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN, de igual modo, aponto que conforme consta nos autos o processo cumpriu com o princípio constitucional da publicidade. Neste sentido, a aplicação dos recursos (cerca de 93 produtos, sendo 58 no Plano de Financeiro e 35 no Plano Previdenciário) obedeceu às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimento, conforme aprovado pelo próprio Conselho Estadual de Previdência, bem como pela Resolução nº 3922/2010 - CMN e Portaria MPS nº 519/2011. Vale ainda frisar, que os recursos dos segurados estão aplicados em instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como pela Comissão de Valores Imobiliários, trazendo segurança à Política de Investimentos da AMPREV. De outra sorte, todas as movimentações da Carteira de Investimento estão devidamente lançadas e compõem o balancete contábil mensal que são encaminhados ao COFISPREV e ao TCE/AP. Muito embora o patrimônio dos recursos aplicados tenha uma evolução negativa no mês de fevereiro/2021 de - 0,41%, tal desempenho seguiu o Cenário de Mercado Nacional e Internacional, em razão da pandemia da COVID-19, contudo, o risco é inerente às operações financeiras, mesmo estando os investimentos dentro da mais clara e transparente legalidade. Em face de todo o exposto, considerando que o demonstrativo referente ao mês de fevereiro/2021, fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, portanto, sem qualquer recomendação, voto pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de Fevereiro de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência”. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque franqueou a palavra aos Membros do CEP, para discussão e deliberação da matéria. Após discussão e votação. (Registro em vídeo e áudio). DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.601307PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro/2021, nos termos do voto/relatório apresentado pelo Conselheiro Relator Narsen de Sá Galeno. **ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS REPASSES E DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS ENTES PATRONAIS - DIRETOR FINANCEIRO E ATUARIAL, DIEGO DA SILVA CAMPOS:** O Presidente Rubens Belnimeque, falou que as informações concernentes ao ITEM 9 são gerenciais, e que os Membros do CEP já receberam o Relatório com as últimas atualizações. Informou ainda, que o Diretor Financeiro e Atuarial, o senhor Diego da Silva Campos, teve um problema de ordem particular, razão pela qual não poderá fazer a apresentação na reunião de hoje, porém pediu aos Membros do CEP que façam a leitura do Relatório encaminhado pela Diretoria Financeira e Atuarial, pois houveram bastantes ingressos agora no

último mês, e o Diretor Diego Campos ficará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos caso seja necessário e na próxima reunião será apresentado o Relatório atualizado. **ITEM - 10 - COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA:** O Presidente Rubens Belnimeque de Souza, informou que esteve juntamente com alguns colaboradores da Amapá Previdência e o Conselheiro José Casemiro de Souza Neto (representado o Conselho Estadual de Previdência) na cidade de São Luís/MA, no período de 11 a 13 de julho, para receber a premiação referente ao 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM. Ressaltando ainda, que foi muito bom ter o trabalho reconhecido e ver que Amapá Previdência vem se destacando nos últimos meses no cenário nacional, e que todos os concursos em que a AMPREV se inscreveu até agora, como o de Inovação Previdenciária da ANEPREM que ganhou em 1º lugar e o de Gestão Previdenciária da ABIPEM onde ficou em 5º lugar nacional, não deixam de ser uma pré-avaliação para o Pró-Gestão em que a AMPREV tem a possibilidade de chegar ao nível 4, mas que o seu objetivo é a certificação no nível 3. E que desde o Prêmio da ABIPEM os RPPSs mais reconhecidos do País têm observado a AMPREV que vem se destacando e que hoje estar entre os cinco maiores Fundos do Brasil com mais de R\$ 5 bilhões de reais. Isso tudo é graças ao comprometimento e empenho de toda a equipe da Amapá Previdência e dos Colegiados que dão todo suporte. O Presidente Rubens Belnimeque, concedeu a palavra ao Conselheiro José Casemiro Neto, o qual falou que teve a honra de compor a equipe que foi a São Luís/MA receber a premiação, ocasião em que o Presidente Rubens Belnimeque representou a Amapá Previdência de forma brilhante. Destacando ainda, que o reconhecimento da AMPREV foi unânime, a equipe foi parabenizada em todos os locais em que estiveram presentes durante o evento, por todos os gestores, diretores e conselheiros dos RPPSs do Brasil. E que deseja que a AMPREV possa crescer cada vez mais, galgando a certificação de nível 3 ou quem sabe a de nível 4 no Pró-Gestão. E por fim, o Conselheiro José Casemiro Neto parabenizou toda a equipe da Amapá Previdência e em especial ao Presidente Rubens Belnimeque, Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, pois todos somam esforços para no final se chegar a um resultado satisfatório e significativo. Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a confiança dos Membros do CEP, bem como as cobranças, dicas, incentivos durante as Reuniões, e tudo que é discutido, deliberado a AMPREV trata de forma positiva e busca corrigir o que é necessário corrigir e aperfeiçoar o que já está bom. E o resultado está no reconhecimento do trabalho desenvolvido na AMPREV, onde se aprende, desenvolve formas positivas de se trabalhar com engajamento, o que hoje proporciona a colheita de bons frutos. Informou ainda, que a AMPREV recebeu um cheque no valor de R\$ 3.000,00, decorrente da premiação de 1º lugar do 4º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM, sendo orientado pelos organizadores que esse valor não deveria ser depositado

na conta bancária da Amapá Previdência para não haver problemas na hora de utilizar o recurso. Desta forma, o valor estar sob a responsabilidade da Assessora de Comunicação da AMPREV, a senhora Luana Braga, e será destinado aquisição de equipamentos e ambientação da sala onde será realizado os podcast, comunicação visual, ou seja, será destinado a Educação Previdenciária da Amapá Previdência. E assim que for finalizado, a fim de dar transparência da utilização desse recurso será prestado conta de tudo que foi realizado aos Membros do CEP. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque pediu para que todos os Membros do CEP façam suas inscrições no Curso Preparatório de Certificação para Dirigentes, Membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos, que está sendo oferecido de forma gratuita pela Amapá Previdência em parceria com a empresa GRID Investimentos, no período de 08 a 10/08/2022, a fim de que todos estejam capacitados para realizar o exame de certificação exigido pela Secretaria de Previdência Social.

ITEM - 11 - COMUNICAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS): Conselheiro Helielson Machado, falou que a mudança da rubrica de pagamento dos Militares Reformados foi feita de forma “rápida ao meu ver, porque eu como Conselheiro não tomei conhecimento antes, infelizmente, apesar de ter feito ainda na reunião passada um pedido à Diretoria que toda e qualquer situação que fosse acontecer com os Militares que nós representamos aqui no Conselho, fossemos informados com antecedência para que não acontecesse justamente o que ocorreu. A gente acordar o WhatsApp cheio de mensagens, o telefone tocando direto, com a informação que foi repartido em dois a rubrica de pagamento dos Militares Reformados, houve prejuízo financeiro ao Militar? Não houve, mas passou uma certa insegurança porque nós Militares do Estado do Amapá recebemos através de subsídio que é uma parcela indivisível, e de repente apareceu uma gratificação de Grau Hierárquico, eu nem sei se tem amparo jurídico para que seja feito uma situação dessa, e quem me passou essa informação foram justamente as pessoas que tiveram esse problema, pois eu não conseguir falar com a Diretora da DIBEM. E a informação que me foi passada é que houve uma reunião da Diretoria da AMPREV em que decidiram que a partir daquele momento seria pago dessa forma, a gratificação mais os proventos. Eu acho que essa deliberação foi precipitada, mas talvez a AMPREV tenha amparo jurídico para isso, só que até agora não achei e eu gostaria muito de reiterar o meu pedido da reunião passada, de quando tiver mudança, empecilho quanto aos Militares junto à AMPREV que os Conselheiros Militares tanto eu como o Conselheiro Álvaro Corrêa fossemos avisados, a fim de evitar essas situações que estamos passando constantemente durante esse nosso mandato. O segundo ponto Presidente, é a falta de retorno das solicitações, pois no decorrer das reuniões venho solicitando e da última vez fiz até uma crítica quanto a situação de um lançamento de um processo na AGENDA e digo que até hoje não sei o que aconteceu, se foi feito, se andou, se AGENDA deu resposta, não chega nenhuma resposta para esses pedidos. Para nós que trabalhamos aqui no Conselho,

não é possível estarmos todos dias aqui dentro da AMPREV, até gostaria, mas não é a nossa função, porém pelo menos as solicitações referentes aos processos que nós Conselheiros intervém através do Conselho deveriam dar um retorno quanto ao andamento ou até menos a solução, mas infelizmente a gente fica sem retorno nessas situações”. O Presidente Rubens Belnimeque, pediu perdão pelo ocorrido, e falou que a AMPREV vem trabalhando muito para que essas questões não aconteçam, e que vai reunir com a Diretoria Militar para atualizar essa pauta, e após será marcado uma reunião com os Conselheiros Representantes dos Militares Helielson Machado e Álvaro Corrêa. Ressaltou ainda que, quanto a segregação na folha não viu o termo usado, e entende o inconveniente causado aos Militares, mas gostaria também de explicar o inconveniente que vem sendo causado à Amapá Previdência ao longo dos anos. Falou ainda que em razão de um impasse que a AMPREV tinha em relação ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, que é pago pela Amapá Previdência, mas não é uma verba previdenciária, o CEP há um tempo atrás deliberou que a AMPREV continuaria efetuando esses pagamentos, mas que deveria cobrar do Tesouro Estadual esses valores, e assim foi feito. Porém, a AMPREV estava com problemas quanto ao levantamento desses valores e ao buscar soluções percebeu-se que o subsídio dos Militares e o Grau Hierárquico estavam na mesma rubrica, não sendo está a forma correta, pois não poderiam estar na mesma rubrica uma vez que Grau Hierárquico não é verba previdenciária, mas sim, de responsabilidade do Tesouro Estadual repassar. A partir daí foi feito a separação em rubrica distintas como havia de ser feito, para poder se chegar a um determinado montante e efetivar a cobrança desses valores. E recentemente após essas correções a AMPREV recebeu um valor bastante significativo referente a esses valores já repassados aos Militares, que estavam pendentes. Destacou em seguida, que como Diretor-Presidente da AMPREV sua preocupação é que esses valores estão sendo retirados do Fundo o que não é o correto, por mais que tenha uma Resolução do CEP autorizando esse pagamento. Neste caso no mínimo a AMPREV precisava se organizar e demonstrar através de relatório específico de forma clara e objetiva o valor exato que estava e está sendo retirado do Fundo para efetuar o pagamento do Grau Hierárquico. Então, hoje a maneira que a AMPREV encontrou para resolver esse impasse foi separar as rubricas, porém não imaginava que traria algum transtorno aos Militares. Ressaltando ainda, que o objetivo da AMPREV é que se pague o Grau Hierárquico em uma segunda folha mediante o repasse prévio desses valores pelo Tesouro Estadual, isso seria o ideal, mas é importante sim, que todos os interessados se reúnam para chegarmos a um consenso. O Conselheiro Álvaro Corrêa, falou que comunga com o que foi apresentado pelo Conselheiro Helielson Machado, que faltou comunicação, momento em que à AMPREV está primando, ganhando prêmios por conta dessa proximidade em que estar tendo com o seu beneficiário, “eu acho que faltou comunicação, o problema que a coisa foi feita à revelia sem conhecimento de

ninguém”. O Presidente Rubens Belnimeque explicou que foi feito o que era certo a se fazer, mas que concordar que faltou alinhar melhor com a categoria. Ato contínuo, o Conselheiro Álvaro Corrêa destacou que tanto na legislação como no próprio Decreto prever que o Militar Reformado receberá os proventos igual ao subsídio do Militar da Ativa com o mesmo tempo, posto, graduação e etc. “Então, quando é fracionado esse pagamento em duas rubricas diferentes é que gera o problema, eu até sugerir ao Diretor Diego, se for uma questão de controle, e eu entendo a preocupação com relação ao controle desses valores, que se criasse no holerite um campo específico onde viesse uma observação: “Da remuneração dos proventos acima o valor de tantos reais, equivale ao pagamento do Grau Hierárquico Superior, etc.”, para se ter o controle, mas que esse desmembramento não fosse feito na remuneração. Porque o que estar gerando problema é a forma como foi feito, sendo que o próprio Estatuto do Militar veda essa situação, e a gente (Militar Estadual) recebe em parcela única, seja ativo, inativo ou pensionista, o problema não é o controle, mas a forma como foi executado. O Presidente Rubens Belnimeque, falou que vai agendar para o início do mês de agosto a reunião para tratar do assunto e tem certeza que irão chegar no consenso de uma solução que resolva ambos os problemas, o da AMPREV e dos Militares Reformados, quanto a essa situação levantada pelos Conselheiros Helielson Machado e Álvaro Corrêa, e que caso os demais Membros do CEP queiram participar da Reunião estão convidados. **ITEM - 12 - O QUE OCORRER:** Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de julho de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues

Titular: Suelem Amoras Távora Furtado

Titular: Narson de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Suplente: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa
Secretária do Conselho Estadual de Previdência

HASH: 2022-1220-0011-5615

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP – ANO DE 2022 – BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e oito minutos,